



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 266/2011

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Juventude", que será comemorada anualmente, preferencialmente na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A fixação na semana descrita no *caput* deste artigo, tem simetria a celebração do Dia Nacional da Juventude (DNJ).

Art. 2º A "Semana Municipal da Juventude", deverá ser inserida no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

Art. 3º Durante a semana será promovida a realização de diversas atividades divididas nos mais amplos segmentos da sociedade, com o objetivo de contemplarem as diversidades e as expressões juvenis presentes na cidade de Sorocaba.

§ 1º Os segmentos previstos no *caput*, compreendem:

a) atividades culturais e religiosas, com apresentações musicais, teatrais, danças e outras manifestações artísticas;

b) ações formativas, com foco na conscientização do seu papel na sociedade, debates, palestras, círculos de estudos, seminários, audiências públicas, workshops, conferências e simpósios;

c) estímulos a prática esportivas com gincanas, campeonatos esportivos e recreacionais, caminhadas, passeios ciclísticos, atividades recreativas nos parques municipais e demais áreas de lazer do Município.

Art. 4º Todas as atividades realizadas na "Semana Municipal da Juventude" (SMJ), deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal do Jovem





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

(COMJOV), recebendo as atividades propostas durante o ano corrente, dos movimentos sociais, entidades com atuação focada na juventude, com o escopo de estabelecer parcerias.

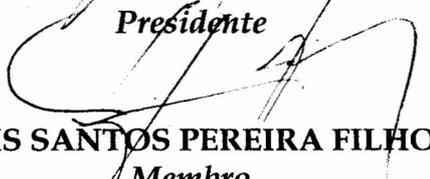
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 21 de setembro de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

*Presidente*

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

*Membro*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

*Membro*

Rosa./

